

DECRETO Nº 064, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a ocupação da função gratificada de Gestor Escolar e/ou Assistentes de Gestão Escolar (quando houver), nas escolas/creches municipais, mediante a baixa quantidade de profissionais aprovados no processo seletivo interno 02/2022, da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a ocupação da função gratificada de Gestor Escolar e/ou Assistentes de Gestão Escolar (quando houver), nas escolas/creches municipais, mediante a baixa quantidade de profissionais aprovados no processo seletivo interno 02/2022, da Secretaria Municipal de Educação,

CONSIDERANDO a necessidade de formar gestores escolares aptos a assumirem papéis de liderança em cada escola e que se interessem e trabalhem pelo sucesso de sua escola e de outras, comprometendo-se com o aprimoramento educacional do Município, do Estado e do País;

CONSIDERANDO que a complexidade dos processos de gestão exige do gestor escolar conhecimentos e competências específicas, particularmente na condução das ações educativas no âmbito da escola, visando a adequá-las às mudanças no que se refere ao cumprimento dos objetivos educacionais necessários ao desenvolvimento humano e social de cada indivíduo;

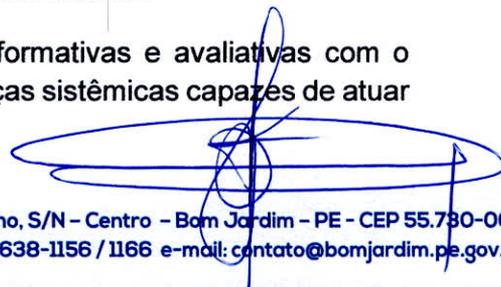
CONSIDERANDO a importância de o Gestor escolar assegurar na escola um ambiente educativo de respeito às diferenças e a diversidade, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens;

DECIDE:

Art. 1º Implantar o PROGEM – Programa de Formação de Gestor Escolar Municipal.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável para a desenvolver as diretrizes e procedimentos do Programa de Formação de Gestor Escolar Municipal, no prazo de 03 (três) meses a contar da data de publicação desse decreto.

Art. 3º O PROGEM deverá desenvolver ações formativas e avaliativas com o objetivo de contribuir na formação de Gestores como lideranças sistêmicas capazes de atuar



no conjunto da escola, desenvolvendo ações diagnósticas, assegurando que cada estudante atinja o seu potencial e cada escola se transformem em uma excelente escola;

Art. 4º Os candidatos aprovados no processo seletivo interno 02/2022, ficam condicionados a realizar o curso e não condicionados a realização da prova escrita;

Art. 5º Poderá se inscrever no PROGEM, qualquer pessoa que esteja incluída nos critérios para a criação do banco de gestores escolares, orientados pelo Decreto 44/22 de 06 de setembro de 2022.

Art. 6º Ao final do curso e após a prova escrita, será criado o banco de reserva de Gestores Escolares, com regras e diretrizes posteriormente informadas por decreto.

Art. 7º Ficam designados pelo executivo municipal “gestores pró tempore” para escolas/creches municipais enquanto o novo processo seletivo não é finalizado.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Educação ouvida as Diretorias da Seduc.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 30 de dezembro de 2022.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO